

LEI ORDINÁRIA Nº 1306

de 17 de dezembro de 2003

Torna obrigatória a afixação de placas e distribuição de panfletos de orientação sobre infecção hospitalar aos visitantes dos hospitais de rede pública e privada no Município de Camapuã - MS.

MOYSÉS NÉRY, Prefeito Municipal de Camapuã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Ficam os hospitais da rede pública e privada do Município de Camapuã-MS, obrigados a afixarem placas e distribuir panfletos de orientação aos visitantes dos hospitais. Os panfletos devem conter informações educativas e preventivas sobre infecções hospitalares e agentes morbígenos.*

Art. 2º.. *Não obstante as informações educativas divulgadas pelos hospitais, deverão estar contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:*

I. *conceito teórico-prático de infecção hospitalar;*

II. *a sêuveatologia da doença;*

III. *as formas de transmissão;*

IV. *as formas de necessidades de prevenção.*

Art. 3º.. *Os hospitais e clínicas deverão ainda afixar placas nas salas de esperas com as informações educativas e medidas de segurança para os visitantes.*

Parágrafo único. .

As placas de que trata o “caput” deste artigo, deverão ter as seguintes especificações:

- Tamanhos: 0,80m x 0,50m em acrílicas;
- Letras: com cores contrastantes com o fundo;
- Exposição: em localização estratégica que facilitam as suas leituras pelos usuários.

Art. 4º.. *Ao hospitais e clínicas deverão manter ainda nos quartos e nas salas de esperas, panfletos com informações educativas e medidas de segurança.*

Art. 5º.. *Os hospitais e clínicas deverão manter afixado, em local visível, na sala de espera principal, o alvará sanitário.*

Art. 6º.. *Fica concedido, aos hospitais e clínicas, o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para a devida adequação.*

Art. 7º.. *A fiscalização dos preceitos desta Lei será de responsabilidade do Departamento de Saneamento e Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde Pública e de meio ambiente.*

Art. 8º.. *Aos infratores serão aplicados as seguintes penalidades:*

- a).** *Notificação por escrito, com concessão de apenas 30 (trinta) dias para o cumprimento da lei;*
- b).** *Advertência;*
- c).** *Multa de 50 UFICA' S no 8º (oitavo) dia, após a advertência;*
- d).** *Suspensão das atividades, por noventa dias, pelo não cumprimento da Lei.*

Art. 9º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde Pública e de Meio Ambiente abrigada a criar, implantar e normatizar a “Comissão de Combate e Controle da Infecção Hospitalar”, que atuará na jurisdição do Município, no prazo de sessenta dias da publicação desta Lei.

Art. 10. O Executivo Municipal deverá enviar cópia desta Lei a todos os hospitais e clínicas do Município de Camapuã -MS.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã, 17 de dezembro de 2003.

MOYSÉS NERY Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1306/2003 - 17 de dezembro de 2003

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em